

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Assunto: EMENTA DO DESPACHO NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Destino: NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: 08505.013626/2019-25

Interessado: STEPHANIE CAROLINA PEDROZA PINANGO

EMENTA DO DESPACHO NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo nº 08505.013626/2019-25 Interessada: STEPHANIE CAROLINA PEDROZA PINANGO. Auto de Infração e Notificação nº 0183_00770_2019, datado de 12/06/2019, que aplicou a pena de multa por infração ao disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017. Termo de Notificação nº 0183_00731_2019, datado de 12/06/2019, que notificou a autuada para saída voluntária do território nacional ou regularização da situação migratória, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de deportação. Defesa Administrativa requerendo a isenção de multa ante a alegação de hipossuficiência econômica, pela aplicação conjunta dos arts. 108 da Lei nº 13.445/2017, 305 e 309, § 4º do Decreto nº 9.199/2017 e 1º e seguintes da Portaria MJ 218/2018. Juntada de documentação objetivando demonstrar a situação de hipossuficiência econômica. Solicitação de refúgio junto ao Núcleo de Registro de Estrangeiros, datada de 22/07/2019. Defesa Administrativa indeferida, tendo em vista que a imigrante foi autuada por "estada irregular" (109, II, da Lei nº 13.445/2017) e não por "entrada irregular" (109, I, da Lei nº 13.445/2017), não estando amparada, portanto, pelo disposto no artigo 10, caput, da Lei nº 9.474/1997, e no artigo 120 do Decreto nº 9.199/2017. Determinação da manutenção do Auto de Infração e Notificação nº 0183 00770 2019 e da multa nele discriminada. Determinação da inativação do Termo de Notificação nº 0183_00731_2019, com fulcro no artigo 21 da Lei nº 9.474/1997, tendo em vista a regularização da situação migratória, ainda que de forma provisória, através da solicitação de refúgio. Determinação de publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal. Atualização dos sistemas STI-WEB e STI-MAR. Determinação de notificação da autuada/defensor da decisão em comento, ficando aberto o prazo recursal em face desta Decisão à instância imediatamente superior, no prazo de dez (10) dias a contar da publicação, conforme disposto no § 8º do artigo 309 do Decreto nº 9.199/2017.

MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA

Delegado de Polícia Federal Classe Especial - Matrícula: 6353 NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

1 de 2 29/08/2019 08:47



Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA, Delegado(a) de Polícia Federal, em 20/08/2019, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br
/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador 12022444 e o código CRC 0A2B8B07.

Referência: Processo nº 08505.013626/2019-25 SEI nº 12022444

2 de 2 29/08/2019 08:47